



Publicado no Diário da Justiça  
22 de dezembro de 1995  
*Elvane*  
SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

*Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Presidência do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO N° 19**

O Conselho da Magistratura, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.157, de 27 de novembro de 1995, resolve

**Art. 1º** - Nas Comarcas em que não exista o juizado de que trata a Lei nº 6.157, de 27 de novembro de 1995, o juiz, obrigatoriamente, processará e julgará, nos expedientes vespertino e noturno das sextas-feiras, as causas de que trata a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

**Art. 2º** - Havendo mais de uma Vara, os Juízes respectivos submeter-se-ão a alternância semanal, vedada a possibilidade de prevenção.

Parágrafo único - Havendo uma Vara e um Juizado Cível, aquela funcionará, nas sextas-feiras, como Juizado Criminal.

**Art. 3º** - Nas Comarcas com mais de um Cartório, observar-se-á o seguinte:

a) o do 1º Ofício funcionará como Cartório do Juizado Cível;

b) o do 2º Ofício como Cartório do Juizado Criminal.

c) existindo outros Cartórios Judiciais não contemplados na forma dos itens anteriores, o Juiz escalado convocará seus servidores, a fim de desenvolverem atribuições de conciliação e outras próprias dos Juizados Especiais.

**Art. 4º** - Aplicam-se aos Juizes substitutos de Comarcas vagas o seguinte:

I - se a Comarca onde é titular tiver apenas uma Vara, o Juiz substituto atuará:

a - nas 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> sextas-feiras, na Comarca onde é titular;

b - nas 2<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> sextas-feiras, na Comarca substituída.

II - se a Comarca da qual é titular possuir mais de uma Vara e for sede ou não de Juizados Especiais, o Juiz substituto atuará nas sextas-feiras na Comarca substituída, hipótese em que fica dispensado da alternância a que se refere o artigo 2º desta Resolução, quando for o caso.

III - se substitui mais de uma Comarca, atuará nas 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>, e 2<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> sextas-feiras, alternadamente, em cada Comarca substituída, na forma do inciso anterior;

Parágrafo único - Nas Comarcas substituídas não haverá substituição no período noturno, em qualquer das hipóteses deste artigo.

**Art. 5º** - Nas Comarcas a que se refere o artigo 1º desta Resolução, serão abertos livros próprios de registro de ajuizamento e arquivamento de processos; de registro de audiências; e de registro de sentenças, na forma e modelos previstos na Resolução nº 08/95.

João Pessoa, quinta-feira, 21 de dezembro de 1995.

  
Des. Antônio Elias de Queiroga  
Presidente do Tribunal